# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato do Autor: CARLOS AUGUSTO CARVALHO REGO

Extrato do Autor : CARLO	OS AUGUSTO CARVALHO RE	EGO 	
Demonstrativo de Cálculos PRC230577			
Valor Original	111.652,89		
Valor Custa	0,00	]	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	50.041,81	ļ	
Juros	61.611,08		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	5.674,84		
Data Cálculo	30/03/2021	]	
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 04/2022 (Mês/Ano)			
Índice de Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)	
,	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	co/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	2,224966 %		
Valor Principal Atualz.	54.146,05	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	66.664,18	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	3.892,26	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	6.336,13	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	1.204,73	= Valor Principal Atualz. x Ind. Jur	os Mora
Atualização (Vlr.Custas)		T= Valui pilitupai atuliz + iutus atualiz + Valui selic + iutus selic + eticatuus + Itulia	
Atualização (VIr.Inscrito)	125.907,22	+ compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Indice de Juros	0.4	= Fora do Prazo Constitucional	
	%	= Fora do Prazo Constitucionar	
Valor Principal	57.371,58		
Juros	70.635,43		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.124,12	<b>⊣</b>	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	6.713,57	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	1.276,49		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	133.407,62		

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato DC	monstrativo de Calculo			
Processo: No de registro (0276430-61.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230577-AL (@)) Extrato do Autor : CARLOS AUGUSTO CARVALHO REGO					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	133.407,62	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00	·			
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230577-AL (@)) - (0276430-61.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 111.652,89  * 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)					
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)					
1.2 - Juros Compensação de Mora     * 2,224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021)     (2,224966%) Juros Poupança para todos os meses     = 125.907,22					
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1  Valor atualizado até Abril/2022 = 125.907,22  * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)					

### = 133.407.62 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276430-61.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230577-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC230577	ulos		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	3.453,18	
Valor Custa	0,00	1 11, 1	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	: Kecução	
Valor Principal	1.547,68		
Juros	1.905,50		
Valor SELIC	0,00	]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/03/2021		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Í. P. J. At al' a "	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)	
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	2,224966 %		
Valor Principal Atualz.	1.674,61	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	2.061,78	<del>-</del>	
Valor SELIC		]	
Juros SELIC	0,00	<ul> <li>=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaçã</li> <li>(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)</li> </ul>	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	37,25	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)		]	
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
Atualização (VIr.Inscrito) 3.894,01   + compensação de mora  Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela :			
		Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice Correção	1,00007 100004200	Tator de Abrill 2022 die Abrill 2020 (iii e A c)	
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	1.774,36	<u>;                                    </u>	
Juros	2.184,60	]	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	127,54	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	39,46	]	
Valor a receber	4.125,96	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	4.125.96	= = Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no De	manatuativa da aflavila	·	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276430-61.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230577-AL (@))

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

### (PRC230577-AL (@)) - (0276430-61.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 3.453,18 \* 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021) \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora \* 2.224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (2,224966%) Juros Poupança para todos os meses 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 3.894,01 \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

#### **Nota Explicativa:**

= 4.125.96

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.